

## EDITORIAL

### Nossa Legislação e o Problema da Lepra

*O presente número da Revista Brasileira de Leprologia publica o trabalho "As doenças infecciosas e o Serviço Militar". "Morbus Hansen" em face do código de vantagens. Um dos autores dêsse trabalho é major-médico de nossas forças armadas. Por ele tivemos conhecimento de que o "código de vantagens", na parte referente à lepra, que orienta e subordina os casos dessa enfermidade, em nossas forças armadas, está visível e estranhamente atrasado, em relação à classificação atual e que sua aplicação ainda obedece a uma situação de há muito superada, frente a nossos conhecimentos da doença e do doente.*

*A lepra, no código militar, no "NIDCM" — 1950, é assim classificada:*

060.0 .....	Lepra
060.0 .....	Forma lepromatosa
060.1 .....	Forma nervosa
060.2 .....	Forma mista
060.3 .....	Forma não especificada

*Em 1950, data de sua redação, a classificação internacional já era inteiramente outra, com abandono das formas "nervosas e mista" e o evento das formas polares, que veio separar a doença em dois tipos polares, maligno e benigno. Resulta dessa classificação, então adotada, uma série de injustiças e ônus, que necessitam ser sanados, como bem propõem os autores do trabalho. Não importa para o código militar, o estágio da doença, se evolutiva ou involutiva (curada), o tipo clínico, se ela foi adquirida antes ou depois do ingresso nas fileiras militares. Resulta "haver um liberalismo excessivo... que redunde no risco de determinar por se conceder o amparo total a pacientes que apresentam, e com singular freqüência, formas extraordinariamente benignas e curáveis (até curadas dizemos nós) à luz dos hodiernos conhecimentos no tocante ao problema médico-social da lepra..." como bem referem os autores.*

*Essa uma face apenas do problema, a que se refere à situação do doente de lepra, seja um lepromatoso completo, seja uma forma ou tipo residual, curado. Indiscutivelmente se tornam pensionistas da Nação, mercê de um dispositivo regimental, atrasado frente ao estado atual da leprologia, por terem,*

*ou terem tido, uma lepra, com as vantagens — no caso dos militares — a uma aposentadoria total em escalão superior. Os ônus que essa situação traz são incalculáveis. Seria interessante fazer-se um levantamento dos mesmos. Por outro lado, as legislações, federal e estadual, não acompanharam a evolução da leprologia e, como consequência, a orientação profilática atual vê-se em choque com a letra das leis, na aplicação prática das novas normas profiláticas. Já é tempo de que esse assunto, de indiscutível importância, seja considerado pelas autoridades responsáveis pela Campanha de Lepra.*

N. S. C.